

M^{re}. Ex^{re} Sr^o

Em julho próximo na-
 rripção o Cap^m João
 Vieira de desce:
 luto no destino deste
 Arayal distante cinco
 legoas, ribeira
 de Bento Gomes. Logo re-
 meei rocambores, todos
 minúsculos, e jun-
 mento para examina-
 rem a terra manibos:
 Sad. Os quais 3
 aquella terra não era
 partível, assim pela
 limitação de
 pela - de ter-
 reno, que parecia, o
 qual não excedia do
 20? de datas. Porém
 outros 3 afirmaram que
 a mesma terra de se

dev. Tir, naõ ob-
 tante a sua pouquidão,
 e pobreza de tinta, me
 hum, e ceram
 apenas se poderia fazer
 com ella uma pataca
 de jornal para algumas
 daquellas ditas. Mas
 me atento o presente es-
 tado do Reino me
 mesmo se devia muito
 repartir. Para melhor
 o persuadirem, os
 meus socavadores,
 offereço pela preparan-
 cia de S. May. 30/8 de
 ouro, a vista do que deter-
 minei a repartição de Sal
 descuberto e prodi (logo?)
 com o Regim. do
 Reino. Ordenei ~~justa~~
~~mente~~ primariamente se de-
 demarcassem as ditas

..... renúncias, e que se
 prosseguisse ao depois
 a demarcação dos por-
 tes do povo, que concor-
 res (?). Mandeí finalmente
 metter a pregação a pre-
 ferencia de S. Mag de a
 de V. Ex^a e a do
 Superintendente.

Enfim & poram os
 dias de lei, foi a de S.
 Mag de rematada em
 106/8^o de ouro a vista
 a de V. Ex^a em 68/8^o
 fiadas por seis mezes,
 e de menos mezes a
 do Superintendente
 em 51/8^o fiadas por
 não haver quem nelle
 lancam a vista, re-
 nat o linchamento preso
 de 20/8^o por hume e
 16 por outra, sendo a

de 30 braças, e que em
virtude de mar-me de
tinha partilhas pre-
cedentes, que se fizeram
muito desfeito, primeira em
S. ra no Curo Frio,
e outra na Chapada deste
Aracajal. Por estes ulos
regulei a presente partilha,
sem inbargo do represi-
m^{to} robreito acomodan-
do-se o povo na serie de
mesmas preferencias, para
lugar, tro lado.

Tambem se moveo
duvida a respeito de deter-
minacão de artilha,
pela piquena extençao
de terras, que se manda-
va repartir, dizendo al-
guns mineiros que tam-
pouca das de terras
nao eram dignas de re-

particam, e que antes se
 devia succeder ao descu-
 bridor della. no que
 me vi perplexo, e na ver-
 dade só me determinei
 a repartir a def... ci-
 teresse o offerecido pela
 preferencia de S. Mage.
 Assim espero que V. Ex.^{ca}
 se digne regular - me que
 numero de datas he per-
 cizo para de se jul-
 gar particul qual quer
 novo descoberto, e quando
 mais com ... tem o me-
 mero, que V. Ex.^a for ser-
 vido assinar, re-as - devo
 dar ao descobridor por
 carta de datas ou por
 assignura ao povo, por
 quanto mais - V. Ex.^a acho
 no Regim^{to} que se re- me-
 manda observar, coisa,

que possa seguir nesta
matéria.

A pessoa de V. Ex^{ca}
j.º D. m' au' como todos
desejamos. Arrecal de
S. Pedro de El Rey 20
de Agosto de 1783.

H^{me} e Ex^{ca} fu.
Luz de Alva e

De V. Ex^{ca}.

Quinnio senado

Andre Neves de Cunha